



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Termo de Compromisso SEPLAG/RAM - CB nº. 42699119/2022

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE SAÚDE, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO “PROMOVE MINAS”, VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.**

**COMPROMITENTES:** O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Saúde – SES, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

**COMPROMISSÁRIO:** O município de São Gonçalo do Abaeté, sediado na Praça Messias Mattos, 110 - Centro, Minas Gerais, CEP 38790000, CNPJ nº 18602086/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Magella Lucas de Carvalho.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município do projeto “Promove Minas”, vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS**

2.1. O montante total a ser transferido da Conta Judicial ao COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, será de R\$720.000 (setecentos e vinte mil reais), sendo as seguintes parcelas anuais:

- a) 1ª parcela de R\$144.000 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser aplicada conforme previsto no Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento das contrapartidas iniciais.
- b) 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas, cada uma no montante de R\$144.000 (cento e quarenta e quatro mil reais), que serão repassadas após a execução da(s) parcela(s) anterior(es), conforme cronograma previsto no Formulário de Detalhamento da Iniciativa, desde que observadas as disposições dos Capítulos “DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS”, “DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO” e “DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” deste Termo de Compromisso.

2.2. Os valores serão transferidos da Conta Judicial para conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, mediante petição dos COMPROMITENTES ao Juízo para que determine a transferência do montante referente a cada parcela, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS**

3.1. A execução das contrapartidas previstas neste instrumento configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá realizar as seguintes contrapartidas iniciais, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes, como condição para o recebimento da primeira parcela:

3.2.1 - O COMPROMISSÁRIO deverá elaborar um Diagnóstico da Situação de Saúde e da Atenção Primária municipal para nortear a definição da equipe multidisciplinar e as ações de saúde para a qualificação da assistência nos serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária, considerando as demandas de saúde das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

3.2.2 - O COMPROMISSÁRIO deverá desenvolver um Plano de Trabalho para o período total do projeto (60 meses) contemplando o atendimento das necessidades dos serviços de Atenção Primária na qualificação da assistência, considerando as demandas de saúde das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988, nas Leis Orgânicas da Saúde, na Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016 e na Resolução SES/MG nº 6.244, de 22 de maio de 2018.

3.2.2.1. O modelo de Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo COMPROMISSÁRIO será elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a quem caberá a aprovação do referido Plano após desenvolvimento pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2.2.2. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do modelo de Plano de Trabalho, para encaminhar aos COMPROMITENTES o Plano de Trabalho desenvolvido, sendo o prazo prorrogável por mais 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.2.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá observar as demandas de saúde e da qualificação da assistência apresentadas pela comunidade e, havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho, desde que não altere substancialmente o escopo e o nível de atuação do projeto, mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

3.2.3 - O COMPROMISSÁRIO deverá qualificar os servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I (42596020).

3.3. A execução da contrapartida a que se refere o item 3.2.3 será verificada pela Secretaria Estadual de Saúde e configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos referentes à 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, ocasionando a interrupção das ações do projeto pelos COMPROMITENTES.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO**

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente às ações constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2.2.

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

5.1. Caberá à Auditoria Externa Independente realizar o monitoramento e avaliação do projeto com base nos indicadores de resultado e metas previstas e, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas, ao final de cada exercício financeiro, de forma a comprovar que o recurso transferido foi utilizado exclusivamente para os gastos previstos no Plano de Trabalho, podendo também prestar contas quando houver executado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor recebido na parcela.

6.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6.3. A aprovação da Prestação de Contas pela Auditoria Externa Independente é requisito para o recebimento das parcelas subsequentes.

6.4. Eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior, dentro das mesmas finalidades, podendo ultrapassar os 05 anos previstos, caso haja saldo ao final do exercício, hipótese em que a prorrogação deste termo deverá ser efetivada.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 O extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Fabiano Magella Lucas de Carvalho**  
Prefeito municipal de São Gonçalo do Abaeté  
Representante do COMPROMISSÁRIO

**Fábio Baccheretti**  
Secretário de Estado de Saúde  
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

**Luís Otávio Milagres de Assis**  
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho  
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**  
Procurador da República  
Representante do Ministério Público Federal

**Leonardo Castro Maia**  
Promotor de Justiça  
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Antônio Lopes de Carvalho Filho**  
Defensor Público  
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Magella Lucas de Carvalho, Prefeito Municipal**, em 25/02/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 11/03/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 11/03/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Servidor(a) Público (a)**, em 15/06/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Servidor(a) Público (a)**, em 15/06/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42699119** e o código CRC **79FB282C**.